JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020– SEMTRAS

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do **Primeiro Termo Aditivo de Valor ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 046/2020 – SEMTRAS**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **R A SANTIAGO ME**, com espeque no Art. 65, Inciso I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

È inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. Assim, solicitou-se através do Memorando n° 211/2020, um acréscimo de aproximadamente 29,27% (vinte nove virgula vinte e sete por cento), ao valor global do Contrato Administrativo nº 046/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020-SEMTRAS, em virtude desta Secretaria não possuir mais saldo para aquisição do objeto do Contrato. E considerando ainda, a manutenção do preço contratado, sendo mais vantajoso para a Administração.

Conforme informado pela Coordenadora da Proteção Social Especial – PSE, o plano de contingência da assistência social do município de Santarém, ampliou as ações de atendimentos a população ribeirinha, tradicional e quilombola, evitando dessa forma o deslocamento da referida população, contendo o avanço do novo coronavírus e assistindo a população vulnerável e impactada pela pandemia. Ressaltou ainda que, as ações itinerantes da assistência social foram expandidas para região urbana, atendendo aos bairros mais afastados da área de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social, bem como, a população do Planalto.

Ademais, o comitê de crise deliberou pelo retorno das atividades coletivas da assistência social, o que passa a demandar um quantitativo maior de utilização de materiais de EPIS, principalmente mascaras e luvas, garantindo a saúde do colaborador e o

desenvolvimento seguro de suas atividades laborais, e além disso, o aumento na demanda de atendimento nos ofertados na assistência social, o que exigiu a contratação temporária de novos profissionais para atuarem na linha de frente nas ações consubstanciadas no plano de contingência.

Diante disso, seguindo o que rege **os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos**, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Pública, o presente Termo Aditivo de Acréscimo de Valor esta conforme estabelecido no **Art. 65, Inciso I, "b" e §1º da Lei 8.666/93** e alterações posteriores. *in verbis:*

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I – unilateralmente pela administração:
> (...)
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;
> **§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Lei 13.979/20, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, trouxe regras específicas para as contratações públicas visando a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência", entre elas, a possibilidade de alteração contratual unilateral pela Administração contratante até o limite de 50%, para acréscimos e supressões. Conforme estabelecido no art. 4º – I da lei 13.979/20, acrescentado pela MPV 926. *Vejamos:*

> **Art. 4º-I** Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Saliente-se que o Contrato oriundo do presente aditamento é de R$ 82.925,50 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), e o valor que se pretende

aditar é de **R$ 24.278,00 (vinte quatro mil, e duzentos e setenta e oito reais)**, valor este que corresponde a **29,27% (vinte nove, virgula vinte e sete por cento)** do valor original do Contrato, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez que o serviço é necessário e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Diante das considerações acima solicitamos a V.Sa. a deliberação para providências necessárias para a confecção de Termo Aditivo de Valor no contrato vigente de nº 046/2020 para aquisição de aquisição de materiais de Proteção Individual e de higienização, sendo o acréscimo de 2.000 (duas mil) mascaras no item n° 02 e 200 (duzentas) caixas de luvas no item n° 04, para serem ofertados aos servidores vinculados as Proteções Sociais, proporcionado maior segurança no enfrentamento à PANDEMIA do COVID-19.

Assim, a alteração do Contrato é possível, eis que o Art. 65, Inciso I, “b” e §1º da Lei n° 8.666/93 e art. 4º – I da Lei 13.979/20, acrescentado pela MPV 926, dão o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 046/2020 – SEMTRAS a Dispensa de Licitação Nº 008/2020-SEMTRAS.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200

Assinado de forma digital por CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA:41477251200
Dados: 2020.10.15 10:18:44 -03'00'

Santarém, 11 de setembro de 2020.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS –
Dec. 007/2017 - SEMGOF